Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800
85.866-900 Foz do Iguaçu PR
Brasil
Tel.+55 (45) 3520-5012

Asunción - Paraguay
Calle De La Residenta, 1075
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

E/CO.DF/000440/2023
Foz do Iguaçu, 4 Janeiro 2023

Ao
Sr. Flavio Henrique Lopes Cordeiro
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Referência: **Pregão Eletrônico Nacional NF 2111-22 – Implantação, intermediação e administração de serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, equipamentos e embarcações, fornecimento de combustíveis com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas), com tecnologia RFID ou NFC em estabelecimentos credenciados e equipe especializada.**

Assunto: **Impugnação – Resposta – Pedido Indeferido.**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública.

Feitas as considerações iniciais, passamos a analisar a Impugnação ora apresentada. Em suma, requer o Impugnante a divisão do objeto da licitação em dois lotes, um para a manutenção e outro para o abastecimento.

Cabe observar que a escolha pelo modelo de contratação desejado considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão, possibilitando um melhor gerenciamento em apenas um fornecedor, tendo em vista a padronização dos serviços de combustível e manutenção de veículos, no que possível.

Para a ITAIPU, não adianta apenas o fornecimento isolado de combustíveis ou a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem a solução tecnológica integrada, que, em uma única "ferramenta", permite a efetiva gestão de custo de cada veículo, equipamento ou embarcação.

Este documento foi assinado digitalmente por: Rodrigo Silva Cunha e Rodrigo Silva Cunha.

Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800
85.866-900 Foz do Iguaçu PR
Brasil
Tel.+55 (45) 3520-5012

Asunción – Paraguay
Calle De La Residenta, 1075
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

Como exemplo, tem-se que se for contratada uma empresa para cada tipo de serviço/fornecimento, sem a devida gestão integrada, cada veículo/equipamento da ITAIPU terá que ter diversas "tags" e contratos para atingir a finalidade de integração, gerando a necessidade de maior esforço com a gestão dos contratos, sistemas das contratadas, fiscalização, pagamentos e consolidação de dados.

A experiência operacional, no âmbito da ITAIPU, já demonstrou que a não integração gera retrabalho da equipe de empregados, seja pela necessidade de lançamentos manuais – muitas vezes, mostrando-se preciso um empregado para cada sistema e o cadastro de veículos e condutores por mais de uma vez -, seja pela dificuldade da gestão da frota, diante da impossibilidade da geração automática de relatórios integrados de gestão que permitam a tomada de decisões adequadas. Além do retrabalho, há de ser mensurado o risco de perda, inconsistência e erro de dados, diante da existência de sistemas distintos e geração própria de relatórios, o que pode comprometer o controle e a transparência.

Por outro lado, a solução escolhida torna a gestão da frota da binacional mais eficiente, permitindo um melhor controle de gastos, por meio do acompanhamento de histórico individualizado; assim como maior agilidade/celeridade, redução do estoque de peças e materiais, previsibilidade e afins.

Portanto, justifica-se a contratação dos serviços na forma proposta pela ITAIPU.

Desta forma, é evidente que o parcelamento do objeto e a aceitação da participação de empresas com sistemas diferentes gera prejuízo para o conjunto da solução proposta, uma vez que aumenta os custos de mobilização, bem como gera grandes dificuldades no gerenciamento dos serviços a serem contratados e prestados.

Por fim, cabe esclarecer que o Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF) já sedimentou os entendimentos de que a binacional não está sujeita ao controle do Tribunal de Contas da União brasileiro (TCU) e não se submete à Lei de Licitações e Contratações Públicas. Citam-se as ementas dos julgados:

> "ITAIPU BINACIONAL – ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES – PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)"

> "ITAIPU BINACIONAL – FISCALIZAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do

Este documento foi assinado digitalmente por: Rodrigo Silva Cunha e Rodrigo Silva Cunha.

Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800
85.866-900 Foz do Iguaçu PR
Brasil
Tel.+55 (45) 3520-5012

Asunción - Paraguay
Calle De La Residenta, 1075
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

E/CO.DF/000440/2023
Foz do Iguaçu, 4 de Janeiro de 2023

Paraguai. (ACO 1905, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)"

Diante de todo o exposto, a ITAIPU resolve indeferir a Impugnação ora apresentada.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Rodrigo Silva Cunha
Superintendente de Compras em exercício

Confirmo o recebimento:

_____ Data: ____/____/____
(identificação e assinatura)

Este documento foi assinado digitalmente por: Rodrigo Silva Cunha e Rodrigo Silva Cunha.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/2567-20BB-98E4-DCF3 ou visite o site https://pad.itaipu.gov.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2567-20BB-98E4-DCF3

Hash do Documento

529E58E026793823CF3E4DCE354A379992C94EFB35C7D22FBFA030B58D28F730

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/01/2023 é(são) :

- ☑ Rodrigo Silva Cunha - 008.***.***-32 em 04/01/2023 14:34 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital